



## PRFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Lei n. 648, de 18 de junho de 2013.

Acresce percentual que menciona para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do município de São Sebastião do Alto e dá outras providências

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO faço saber que o poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar na forma da no valor de R\$4.870.000,00 (quatro milhões e oitocentos e setenta mil reais) no orçamento vigente do Município de São Sebastião do Alto, na forma da lei n. 4320/64, nas seguintes classificações:

### I-Fundo Municipal de Saúde

R\$1.900.000,00	Elemento de despesa	////////////////////////////////////
	335043	Subvenções sociais
	339030	Material de consumo
	339039	Outros serviços pessoa jurídica
	449052	Equipamentos e material permanente

### II- Fundo Municipal de Assistência Social

R\$480.000,00	Elemento de despesa	////////////////////////////////////
	339030	Material de consumo
	339032	Material para distribuição gratuita
	339036	Outros serviços pessoa física
	339039	Outros serviços pessoa jurídica
	335043	Subvenções sociais
	449052	Equipamentos e material permanente

### III- Secretaria Municipal de Obras

R\$1.100.000,00	Elemento de despesa	////////////////////////////////////
	339030	Material de consumo
	339036	Outros serviços pessoa física
	339039	Outros serviços pessoa jurídica
	449052	Equipamentos e material permanente
	440052	Obras e instalações



IV- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

R\$800.000,00	Elemento de despesa	////////////////////////////////////
	339030	Material de consumo
	339036	Outros serviços pessoa física
	339039	Outros serviços pessoa jurídica
	449052	Equipamentos e material permanente

V- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Promoções

R\$300.000,00	Elemento de despesa	////////////////////////////////////
	339030	Material de consumo
	339036	Outros serviços pessoa física
	339039	Outros serviços pessoa jurídica
	449052	Equipamentos e material permanente

VI- Secretaria Municipal de Agricultura

R\$80.000,00	Elemento de despesa	////////////////////////////////////
	339030	Material de consumo
	339036	Outros serviços pessoa física
	339039	Outros serviços pessoa jurídica

VII- Secretaria Municipal de Administração

R\$100.000,00	Elemento de despesa	////////////////////////////////////
	339030	Material de consumo
	339036	Outros serviços pessoa física
	339039	Outros serviços pessoa jurídica

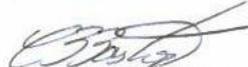
VIII- Fundo Municipal de Meio Ambiente

R\$110.000,00	Elemento de despesa	////////////////////////////////////
	339030	Material de consumo
	339036	Outros serviços pessoa física
	339039	Outros serviços pessoa jurídica

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 18 de junho de 2013.

  
Carmod Barbosa Bastos  
Prefeito Municipal



**Lei n. 647, de 17 de maio de 2013.**

Dispõe sobre o Plano de Custeio de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Alto, e dá outras providências.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO faço saber que o poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos do Plano de Custeio do regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião do Alto, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em dois Planos, na forma abaixo:

I - Plano Financeiro: Composto por todos os inativos e pensionistas com data de início de benefício anterior à data de publicação desta Lei e pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste município até a data de 31 de dezembro de 2010 e seus respectivos dependentes. Após a publicação desta lei não haverá ingresso de novos segurados neste Plano.

II - Plano Previdenciário: Composto pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste município a partir do dia 1º de janeiro de 2011 e seus respectivos dependentes.

§ 1º - O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receita:

- a) Contribuições previdenciárias de que trata os incisos I e II do art. 57 da Lei nº 400/2002, referente aos segurados vinculados ao Plano Financeiro.
- b) Aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras do Plano Financeiro.
- c) Rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas para o Plano Financeiro.

§ 2º - O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receita:



## Município de São Sebastião do Alto Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - As contribuições mensais devidas pelos Poderes Legislativo e Executivo terão o valor de 11%( onze por cento) calculado sobre a base de cálculo descrita no artigo 13”

§ 2º - revogado.”

Art. 3º - A totalidade do patrimônio vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião do Alto, na data de publicação desta lei, passa a ser destino exclusivamente de despesas do Plano Previdenciário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 17 de maio de 2013.

  
Carmod Barbosa Bastos  
Prefeito Municipal